



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Heliópolis/BA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Esporte e Lazer a ser implementada pelo Poder Executivo constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município de Heliópolis/BA.

Art. 2º - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos esportivos e de lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e prática esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aperfeiçoamento técnico das equipes e atletas do município.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Esporte e Lazer também tem por finalidade a promoção do desporto educacional, o incremento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 3º - A Política Municipal de Esporte e Lazer se norteará pelos seguintes princípios:

I - Ética: em todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;

II - Educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;

III - Humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;

IV - Descentralização: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa;

V - Direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais, respeitando-se os interesses individuais;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

VI - Universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso à prática esportiva e de lazer sem qualquer distinção ou discriminação;

VII - Autonomia: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;

VIII - Economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade as ações pré-existentes;

IX - Continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;

X - Indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

Art. 4º - A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

I - Valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

II - Inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;

III - Integração da política de esportes e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem a perda de critérios técnicos específicos de cada área;

IV - Intercâmbio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva, da pesquisa, da extensão e do ensino;

V - Parceria com os demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;

VI - Otimização dos serviços prestados pelas entidades governamentais ligadas às atividades físicas, esportivas e de lazer;

VII - Estímulo ao intercâmbio nacional e internacional visando o aprimoramento técnico e desenvolvimento das ciências do esporte;

VIII - Incentivo à recuperação e à manutenção dos espaços públicos para o esporte;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

IX - Instituição de concursos públicos para projetos de obras físicas e programas de interesse público voltados ao esporte e ao lazer;

X - Estimulo à criação de Ligas e Associações Esportivas autônomas ao poder público;

XI - Criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos;

XII - Criação de mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

XIII – A Rádio Comunitária Heliópolis FM e demais meios de comunicação serão utilizados como canais de divulgação da educação, cultura e esporte municipal e regional.

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a Política Municipal de esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

I - Articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da cultura, da educação, da saúde, da cidadania e das comunicações;

II - Articular com a sociedade civil uma participação compartilhada na elaboração de projetos, garantindo, por meio de dispositivos legais, sua viabilização e continuidade;

III - Criar e manter os espaços públicos devidamente equipados e acessíveis a população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer;

IV - Fomentar programas e projetos para a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas esportivas e de lazer;

V - Incentivar o intercâmbio esportivo com outros municípios, com outros estados e com países estrangeiros;

VI - Promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;

VII - Incentivar e propiciar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer;

VIII - Conceder, na forma da lei, incentivos que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos;

IX - Estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não-governamentais, clubes, ligas, cooperativas, associações, federações, dentre outros;

X - Promover o crescimento do nível técnico-esportivo das representações das entidades de prática em âmbito municipal;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

XI - Divulgar as informações aos meios de comunicação, visando a difusão da Política Municipal para o Esporte e o Lazer de Heliópolis;

XII - Implantar um Sistema de Informação do Esporte, democratizando o acesso à informação;

XIII - Viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas e dos programas esportivos;

XIV - Estimular a participação das entidades públicas municipais na execução dos planos, programas e projetos esportivos de interesse Municipal, aplicados a região;

XV - Estimular a criação de projetos esportivos nas instituições e associações esportivas do Município de Heliópolis;

XVI - Estimular a participação das entidades desportivas em geral, nos eventos oficializados e incluídos no Calendário Esportivo de Heliópolis, incentivando os esportes olímpicos e não olímpicos.

Art. 6º - As diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer serão executadas por meio de programas e projetos destinados a concretizar a atuação institucional do Município no que se relaciona ao desenvolvimento da cultura esportiva e de lazer, e a valorização da inter-relação homem e sociedade, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, favorecendo a participação ativa da sociedade e de todas as entidades e instituições abrangidas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer de Heliópolis/BA, observados os princípios estabelecidos no caput do art. 3º desta lei.

Art. 7º - São instrumentos da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - O Plano Decenal de Esporte;

II - A Liga Heliopolitana de Desporto - LHD;

III - O Fundo Municipal de Esporte;

IV - A Lei que institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Heliópolis/BA

V - A Diretoria de Esporte com os recursos previstos no Orçamento Geral do município, destinado a apoiar financeiramente investimentos na execução de programas e projetos de caráter esportivo e de lazer que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades constantes desta lei;

§ 1º A aplicação desta lei em toda a sua abrangência, principalmente no tocante a destinação de recursos públicos para implementação da política pública para o esporte e lazer;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A parceria com seguimentos organizados de parcelas da sociedade historicamente excluídas;

§ 3º A execução das ações de programas e projetos esportivos descentralizados, atendendo aos interesses das parcelas da sociedade envolvidas nesses programas e projetos;

§ 4º A criação de mecanismos que proporcionem a participação democrática da sociedade organizada, desenvolvendo a interface entre o Município e a iniciativa privada na criação de incentivos fiscais destinados aos programas e projetos esportivos e de lazer;

§ 5º A promoção para a qualificação e a capacitação de recursos humanos, voltadas ao aperfeiçoamento técnico visando a melhoria e desempenho na área esportiva e de lazer;

§ 6º O investimento de recursos para a infraestrutura dos espaços públicos esportivos e de lazer;

§ 7º A promoção do desenvolvimento técnico-esportivo de representação das entidades de prática esportiva;

§ 8º A promoção da participação dos clubes representativos municipais, a manutenção permanente do calendário oficial e o apoio as representações na esfera Estadual em todas as modalidades esportivas;

§ 9º A divulgação aos meios de comunicação de informações pertinentes à Política Municipal de Esporte e Lazer e Heliópolis/BA, bem como na SUDESB- Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia.

Art. 8º - O Município de Heliópolis e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando à melhoria na qualidade de vida da população heliopolense, constituirão as Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Município, tendo como objetivo garantir a prática esportiva regular formal e não-formal e o lazer, inspirados nos fundamentos Constitucionais do Estado democrático de direito e compreende:

I – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

II – Assembleia semestral de esporte de Heliópolis;

III – Liga Heliopolitana de Desporto – LHD;

IV – As entidades de prática esportiva e de lazer;

V – As organizações não-governamentais;

VI – As academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

VII – As instituições de ensino público e privado mantenedoras e reconhecido pelo Ministério da Educação a ministrar curso de graduação em Educação Física;

VIII – As fundações públicas ou organismos municipais responsáveis pelo fomento, administração e execução das atividades esportivas e de lazer;

IX – O Fundo Municipal do Esporte;

Art. 9º - Para os fins de aplicação desta lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas:

I – Esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II – Esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III – Esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV – Paradesporto: praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Art. 10 - A manifestação esportiva de rendimento tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congreguem pessoas jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de entidades esportivas com atribuições de administração, coordenação e prática do esporte de rendimento de modo profissional ou não, bem como viabilidade e autonomia financeira, em cumprimento à legislação civil, fiscal e trabalhista à justiça desportiva.

Parágrafo Único - Para o Esporte de Rendimento, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I – Criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no Município;

II – Incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

III – Estabelecer convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do Município em eventos oficiais da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB), federações, confederações e ligas regionais e nacionais;

IV – Estimular as ações integradas do esporte com o turismo regional, favorecendo o intercambio esportivo em âmbito nacional e internacional;

V – Ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

VI – Investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;

VII – Investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;

VIII – Fomentar a pesquisa esportiva;

IX – Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

X – Promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município;

Art. 11 - A manifestação esportiva de participação tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congregam entidades públicas ou privadas, organizadas sob a forma de entidades educacionais e esportivas, clubes recreativos e de lazer, organizações não governamentais e associações comunitárias e de classe, dentre outros, quando da prática caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, como meio de desenvolvimento social e promoção da saúde.

§ 1º Às entidades mencionadas no caput deste artigo que fomentam o Esporte de Participação e de Lazer cabe a promoção e a congregação de esforços da comunidade para a realização dessas atividades.

§ 2º Para o Esporte de Participação, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I – Criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos e de lazer no município;

II – Incentivar a criação de conselhos representativos locais;

III – Estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;

IV – Estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazeres descentralizados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

V – Estimular ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplam a inclusão social e econômica através do esporte;

VI – Investir na formação de profissionais;

VII – Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

Art. 12 - A manifestação esportiva educacional tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades visando, por meio dos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, a promoção da cidadania e do desenvolvimento integral do ser humano pela prática esportiva e de lazer.

§ 1º A manifestação de que trata o caput deste artigo congrega entidades públicas e privadas que desenvolvam o esporte educacional, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes.

§ 2º Para o Esporte Educacional, as ações implementadas devem atender aos seguintes objetivos:

I – Ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;

II – Incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;

III – Incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV – Promover campeonatos escolares e comunitários no âmbito municipal;

V – Estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;

VI – Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito municipal, regional, estadual e nacional através da mídia.

Art. 13 - O Paradesporto tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades voltadas para as pessoas com deficiência, observado o disposto no art. 227, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visando promover o desenvolvimento integral do ser humano e a formação para a cidadania em programas e projetos que visem a sua inclusão social.

§ 1º Cumpre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com as entidades específicas, elaborar programas e projetos de fomento à prática esportiva e de lazer para as pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para o Paradesporto, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I – Criar e adaptar os espaços esportivos e de lazer para pessoas com deficiência;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

II – Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas ou não, nas mais diversas modalidades;

III – Investir na formação de profissionais;

IV – Promover encontros, festivais e campeonatos adaptados ou não, de âmbito municipal;

V – Estimular as ações integradas do para-desporto em entidades governamentais e não governamentais;

VI – Investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

Art. 14 - A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes instrumentos institucionais:

I – Públicos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Secretarias municipais de saúde, de assistência social, desenvolvimento econômico e meio ambiente;

c) Ligas esportivas;

II – Sociedade Civil:

a) Assembleia semestral de esporte de Heliópolis.

b) Entidades esportivas no âmbito municipal, estadual e federal;

c) Empresas privadas;

d) Personalidades de notório reconhecimento;

III – Financeiros:

a) A Diretoria de Esporte;

b) Leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte;

c) Fundo Municipal de Esporte;

d) Recursos orçamentários federais, estaduais e municipais;

e) Arrecadações em eventos;

f) Recursos privados;

g) Doações.

Art. 15 - Os eventos esportivos promovidos por entidades que integram o Departamento Municipal de Esporte e Lazer deveram observar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, sujeitando os promotores às cominações legais respectivas no caso de descumprimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - As entidades de administração e prática e ligas esportivas integrantes do Departamento Municipal de Esportes e Lazer observarão as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se única e exclusivamente ao fomento na manifestação esportiva de rendimento de modo profissional, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo implicará na inabilitação da entidade de administração, prática e ligas esportivas, para percepção dos benefícios de que trata o inciso V do art. 7º desta lei.

Art. 17 - A Diretoria de Esporte é o órgão colegiado normativo e consultivo da Política Municipal de Esporte e Lazer, que atuará em conjunto com a Liga Heliopolitana de Desporto - LHD.

Art. 18 - O Município, através do Poder Executivo manterá o Fundo Municipal de Esporte, cujos recursos financeiros serão destinados à implementação e execução das ações da Diretoria de Esporte de Heliópolis/BA.

Parágrafo Único – Manter técnicos no âmbito da Diretoria de Esporte aptos a orientar e apoiar na elaboração, na gestão e na obtenção de recursos para os projetos desenvolvidos pelas entidades citadas no inciso IX do artigo 5º.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, em 22 de dezembro de 2021

José Mendonça Dantas
PREFEITO